ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1262/2008

Nomina a Rua compreendida entre a Rua Joaquim José Caridade e Aristóteles da Cunha de **RUA WALDEMAR DE LIMA PIMENTEL – CHÁCARA MARILÉA**.

Vereador-Autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I :

Art. 1º Nomina a Rua compreendida entre a Rua Joaquim José Caridade e Aristóteles da Cunha de **RUA WALDEMAR DE LIMA PIMENTEL – CHÁCARA MARILÉA**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1263/2008

Cria Cargo em Comissão, no Quadro Geral de Pessoal do Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I :

Artº. 1º Fica criado, no Quadro Geral de Pessoal do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMSP, 01 (um) Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Públicos, símbolo DAS2.

Artº.2º As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1264/2008

Nomina a Rua 1 de Rua Italva, no bairro Jardim Mariléa em Rio das Ostras.

Vereador-Autor: Alcemir Jóia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I :

Art. 1º Passa denominar-se Rua Italva, a Rua 1 no bairro Jardim Mariléa – Rio das Ostras-RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1265/2008

Nomina o Campo de Futebol Sintético no Serramar – Rio das Ostras de Campo Eitor Manoel Pereira.

Vereador-Autor: Robson Carlos de Oliveira Gomes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I :

Art. 1º Nomina-se o Campo de Futebol Sintético no Serramar de Campo Eitor Manoel Pereira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1266/2008

Nomina a Rua 2 de Rua Laje do Muriaé, no bairro Jardim Mariléa em Rio das Ostras.

Vereador-Autor: Alcemir Jóia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I :

Art. 1º Passa denominar-se Rua Laje do Muriaé, a Rua 2, no bairro Jardim Mariléa – Rio das Ostras-RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1267/2008

Nomina a Rua Projetada, localizada no bairro Peroba, Rio das Ostras-RJ, de **Rua Benedito Hora Fonseca**.

Vereador-Autor: Robson Carlos de Oliveira Gomes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I :

Art. 1º Passa denominar-se Rua Benedito Hora Fonseca a Rua Projetada, localizada no bairro Peroba – Rio das Ostras-RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1268/2008

Cria Cargo em Comissão, no Quadro Geral de Pessoal do Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I :

Artº. 1º Fica criado, no Quadro Geral de Pessoal do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos - SEMUOSP, o quantitativo de vagas dos cargos abaixo relacionados:

a) 02 (duas) vagas - Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo CC2;
b) 01 (uma) vaga - Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, símbolo CC1.

Artº. 2º As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1269/2008

Autoriza o Poder Executivo a alienar, o domínio útil das frações do terreno, resultante de desmembramento de área, localizada no Bairro Nova Esperança, cedida pela União, para fins de regularização fundiária, em Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o domínio útil dos lotes alvo de desmembramento de uma área do imóvel, localizado na zona urbana de Rio das Ostras, com a medida total de 39.51198 ha, situado no bairro Nova Esperança, adquirido pelo Município por força do Contrato de Cessão, Sob o Regime de Aforamento Gratuito, celebrado com a União, no Livro nº 04 – Especial, fls 178/180, da GRPU/RJ, em 24 de março de 2008 e registrado na matrícula nº 5818, do Registro Geral de Imóveis de Rio das Ostras, na forma desta Lei.

Art. 2º A alienação aos ocupantes de baixa renda, existentes na referida área, será feita pelo preço correspondente a 1% (um por cento) do valor venal, pelo qual o imóvel se encontra cadastrado, para fins de cálculo de IPTU.

Parágrafo único - Considera-se ocupante de baixa renda aquele que possuir renda mensal, pessoal de, no máximo, 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º A alienação de imóveis, na área a que se refere o Art. 1º, desta Lei, destinados a empreendimentos com fins lucrativos, bem como